



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI CMC Nº 67/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

Este Parecer tem por conveniência o Projeto de Lei oriundo do vereador Cleidimar Alemão, **que Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que o distúrbio, se não tratado corretamente pode causar graves prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, e tornar-se um problema crônico na juventude e na vida adulta.

Na mesma toada, o Parlamentar descreve, que é muito importante a participação da família e da escola para proporcionar o suporte necessário, inclusive por meio do incentivo ao envolvimento com atividade e manutenção de relações.

Seguindo no mesmo patamar, é avultoso salientar, que se institua a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, como forma de política pública a ser implementada, para informar a população, especialmente para esclarecer sobre os sintomas, necessidades de diagnóstico por profissionais especializados e existência de tratamento, pontua o ilustre Parlamentar.

Porém, é importante destacar, que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada na Lei nº 17.938/2023, que **institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito municipal**, para acrescentar suas diretrizes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta Colenda Casa Legislativa.

Noutro sim, após uma análise minuciosa da Comissão de Justiça na propositura em destaque, essa Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta Emenda Supressiva ao artigo 3º, remunerando-se os seguintes, Emenda Modificativa ao artigo 4º, e adiciona artigo 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Art. 3º – Suprimido em todos os termos, renumerando-se os seguintes.**

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 4º – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.**

**EMENDA ADITIVA:**

**Art. 5º – Essa lei, entrará em vigor na data de sua publicação.**

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo do Desígnio em debate**, entendendo não haver qualquer óbices para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 28 de julho de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

